

L61 N° 451/99, de 10 de dezembro de 1999:

"Regulamenta e autoriza a outorga da concessão dos serviços públicos de Água e Esgoto e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLMEIA, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, ETEBAND DANIEL ORNELAS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a prestação dos serviços públicos de água e esgoto, por concessão, à Companhia de Abastecimento do Estado do Tocantins - SANETINS, com exclusividade em toda a área do Município.

Parágrafo 1º - A outorga deverá ser por contrato, com prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado conforme lei estadual 1017/98.

Parágrafo 2º - O regulamento e metas para a prestação dos serviços públicos serão definidas em razão do interesse público e as necessidades ditadas pelo valor dos investimentos.

Parágrafo 3º - As tarifas e preços a serem adotados deverão atender as necessidades de viabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços, preparados pela SANETINS, reajustadas periodicamente pelo menos uma vez por ano através de índices que reflitam a variação das custos, e ressaltar sempre que necessário para garantir a manu-

148

Tínção do equilíbrio econômico e financeiro da prestação de serviço.

Parágrafo 4º - O regime tarifário a ser adotado poderá ser o da Tarifa unitária para o Estado, no modelo de subsídio cruzado previsto no artigo 32 da lei estadual 1017/98.

Parágrafo 5º - O contrato de concessão deverá prever a automática adaptação do mesmo na base de hub concessão, cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da SANETINS, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 2º - O Poder Executivo autorizará a participação de capital social da SANETINS, mediante ações preferenciais, através de aporte direto de recursos financeiros ou pela incorporação de bens móveis e/ou imóveis de propriedade do município e vinculador ao sistema público de água e esgoto, no patrimônio da SANETINS na forma prescrita na lei nº 404/76.

Art. 3º - Os investimentos no sistema de água e esgoto, a serem realizados pela SANETINS, ficarão passar por processo de licenciamento pela Prefeitura, com base em avaliação de perigo independente, devendo os mesmos serem aprovados integralmente pelos Técnicos.

Parágrafo 1º - O disposto no Caput deste artigo se aplica aos investimentos já realizados pela SANETINS até a data da outorga, ficando autorizada o Poder Executivo a tomar as medidas necessárias para que o processo de

recolhimento não prejudique a assumção dos serviços pela SANENTINS.

Parágrafo 2º - Na extinção da concessão, por qualquer motivo, a SANENTINS terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício da concessão, em direitos e deveres legais, os não amortizados ou indemnizados, em dinheiro, os investimentos por ela realizados.

Parágrafo 3º - A SANENTINS poderá utilizar os diretores emergentes da concessão como garantia de contratos de financiamento de obras, serviços ou fornecimento que visem a recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto do município ou em ações de desenvolvimento operacional, devendo o Poder Executivo participar como interventor anuente no processo.

Parágrafo 4º - Ficada a concessão, por qualquer motivo, a Prefeitura se sub negociação com a SANENTINS, ao que desde já ficará autorizada, nos diretores e obrigações assumidas pela SANENTINS relativos aos serviços públicos de água e esgoto.

Art. 4º II - O Poder Executivo está autorizado ainda a realizar investimentos no sistema público de água e esgoto, sempre que houver disponibilidade de recursos e entender necessário antecipar as metas de serviços adequados, devendo os bens adquiridos dentro de investimentos visarem tratamento conforme artigo 2º.

Parágrafo 1º - A prefeitura é responsável por débitos de qualquer natureza, vinculados

149

ao serviço público de água e esgoto, operados pelo Município anteriormente à data da extinção prevista nesta lei.

Art. 5º) - Ficam revogadas todas as quaisquer insenções concedidas pelo Poder Executivo, relativas ao serviço público de água e esgoto.

Art. 6º) - Durante o período da concessão, os serviços públicos de água e esgoto gozarão de isenção dos tributos municipais.

Art. 7º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
COLMENA, Estado do Tocantins, aos 10 dias
do mês de dezembro de 1999


Ettore Daniel Fonseca
- Prefeito Municipal -